

INTERESSADO: Francisco Miguel de Andrade, EEM		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Francisco Miguel de Andrade, Instituição sediada no Sítio das Queimadas – Carmelopólis, Cep: 63.150-000, no município de Campos Sales, na jurisdição da Crede 18 – Crato, Inep/Censo Escolar nº 23277971, nos termos da Lei Estadual nº 12.328/1994, reconhece o curso do ensino médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
NUP 30021.001345/2024-89	PARECER Nº 885/2024	APROVADO EM: 10/12/2024

I – RELATÓRIO

Laurinda Fortaleza de Souza, diretora da Escola de Ensino Médio Francisco Miguel de Andrade, Instituição sediada no município de Campos Sales, na jurisdição da Crede 18 – Crato, Inep/Censo Escolar nº 23277971, mediante o NUP 30021.001345/2024-89, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola, o reconhecimento do curso do ensino médio e a homologação do Regimento Escolar.

Responde pela direção dessa Instituição a Professora Laurinda Fortaleza de Souza, licenciada em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e com pós-graduação em Gestão Escolar, Registro nº 284, e Priscila Maria Marcelino de Aquino, Registro nº AAA 020358, é a secretária escolar.

Referida Instituição foi criada pelo Decreto do Governo do Estado do Ceará, nº 33.660, de 8 de julho de 2020.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Ato de Criação;
- 3) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- 4) Comprovante da entrega do Censo Escolar e do Relatório Anual;
- 6) Projeto Pedagógico;
- 7) Regimento Escolar;
- 8) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 9) Estatuto da Unidade Executora.

Do Mérito:

Em contato com a CREDE 18 foi repassado que a instituição possui excelente infraestrutura. De acordo com as fotografias constantes no Sisp, a escola possui: almoxarifado, banheiros femininos e masculinos e para portadores de necessidades especiais; biblioteca, cantina, depósito, diretoria laboratório de informática, pátio coberto, salas de aula arrejadas, sala de coordenação, grêmio,

FOR: SF

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 885/2024

professores e secretaria.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

A matriz curricular está organizada pela Formação Geral Básica (FGB) e itinerários Formativos com aprofundamento de áreas do conhecimento, projeto de vida, eletivas, totalizando uma carga horária de 3.600 horas.

Da análise, verificamos a necessidade de adequação do currículo a Lei 14.945/2024, ampliando a carga horária da formação geral básica para 2.400 horas no mínimo e dos itinerários formativos, reduzir para 600 horas no mínimo.

O projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação da aprendizagem é realizada em função dos conteúdos ministrados, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com a concepção e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico. A média de aprovação é 6,0 (seis) e 75% de frequência.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo os parágrafos 1º e 2º."

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 885/2024

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

2) Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais.

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências."

III – VOTO DA RELATORA

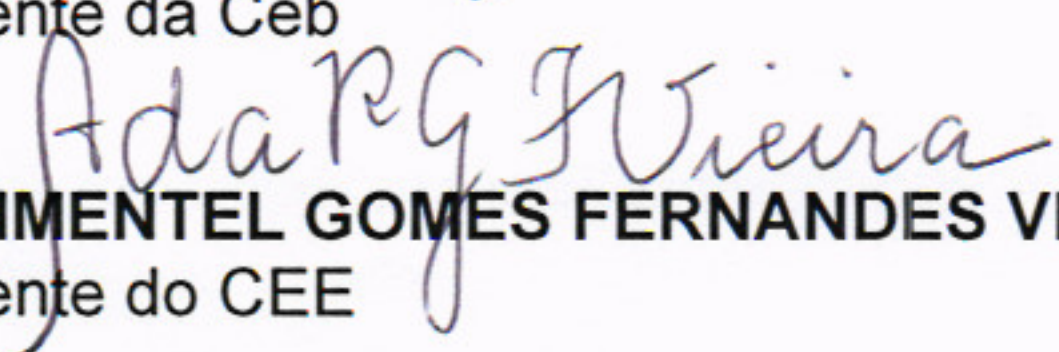
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Francisco Miguel de Andrade, Instituição sediada no Sítio das Queimadas – Carmelopólis, Cep: 63.150-000, no município de Campos Sales, na jurisdição da Crede 18 – Crato, Inep/Censo Escolar nº 23277971, ao reconhecimento do curso do ensino médio, até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2024.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

